



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delфинópolis - Minas Gerais

REPROVADO
28/08/2013

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 061/2013

DESMEMBRA SECRETARIA E DIVISÃO, CRIA SECRETARIA E EMPREGO EM COMISSÃO, EXTINGUE CARGOS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2.158/13, COMO NESTA SE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Esporte, criada pela Lei Municipal n.º 2.081/12, passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, mantidos suas estruturas vigentes.

Art. 2.º – Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, com estrutura de pessoal, material e operacional própria.

Art. 3.º – O emprego de **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Esporte**, passa a denominar-se **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**.

Art. 4.º – Fica criado, no quadro de empregos e salários, o emprego de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, de provimento em comissão e recrutamento amplo, privativo de profissional com formação superior, na área de engenharia ambiental ou de turismo, devidamente inscrito no órgão de classe, com remuneração bruta fixada em R\$ 1.957,64 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) mensais, com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, não sendo devidas eventuais horas extraordinárias realizadas, em virtude da forma de provimento.

Art. 5.º – A **Divisão de Meio Ambiente, Turismo e Esporte**, criada pela Lei Municipal n.º 1.427/98, passa a se denominar **DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, integrando-se a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**.

Art. 6.º – O emprego em comissão de **Chefe da Divisão de Meio Ambiente, Turismo e Esporte**, criado pela Lei 1.341/97, passa a denominar-se **CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**.

Art. 7.º – O emprego efetivo de **Auxiliar de Turismo**, criado pela Lei Municipal n.º 1.202/94, passa a integrar-se na **Divisão de Meio Ambiente e Turismo**.

Art. 8.º – Fica extinta do Organograma da Prefeitura Municipal a **Seção de Meio Ambiente e Turismo**, criada pela Lei Municipal n.º 1.027/91, alterada pela Lei 1.427/98.

b 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-53
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

REPROVADO
28/08/2013

Art. 9.º – A **Seção de Esportes**, constante do organograma municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1027/91, passa a denominar-se **DIVISÃO DE ESPORTES E EVENTOS**.

Art. 10 – O emprego de **Assessor da Divisão de Meio Ambiente, Turismo e Esporte**, criado pela Lei Municipal n.º 1.436/98, passa a denominar-se **ASSESSOR DA DIVISÃO DE ESPORTES E EVENTOS**, integrando-se a **Divisão de Esportes**.

Art. 11 – O emprego comissionado de **Coordenador Municipal de Esporte e Eventos**, criado pela Lei Municipal n.º 1.202/94, integrante da **Divisão de Meio Ambiente, Turismo e Esporte**, ora transformada em **Divisão de Meio Ambiente, Turismo**, passa a integrar-se na **DIVISÃO DE ESPORTES**.

Art. 12 – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, criada pela presente Lei:

I - Ser o Órgão Central de Gestão e Execução da Política Municipal de Meio Ambiente, visando a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à municipalidade e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II – Elaborar e coordenar a política ambiental do município desenvolvendo instrumentos normativos e ações educativas;

III – Deliberar sobre licenciamento ambiental;

IV – Apurar e aplicar penalidades relativas a infrações ambientais;

V – Estimular o reflorestamento e a arborização da cidade bem como definir as áreas a serem consideradas de preservação permanente;

VI – Contribuir para o levantamento das necessidades de melhoria na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista, no município;

VII – Sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do município no âmbito regional e nacional;

VIII – Subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo essas informações atualizadas e disponíveis para investimento público e privado;

IX – Estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, públicos ou privados, com objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;

X – Manter cadastro atualizado da oferta turística do município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimentos de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação, e demais equipamentos de natureza turística;

XI – Manter atualizado, em arquivo próprio, a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;

b P



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

REPROVADO
28/08/2013

XII – Manter o inter-relacionamento com os poderes Federal e Estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo no município;

XIII – Elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;

XIV – Manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;

XV – Criar um calendário de eventos turísticos a serem realizados no município, tanto pelo poder público como pela atividade privada, e a sua efetiva divulgação pelos meios apropriados.

Art. 13 – As despesas decorrentes das alterações aqui definidas correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 – Fica extinta da Divisão de Receitas da Prefeitura Municipal o **Setor do SIAT**, integrante do organograma municipal, criado pela Lei Municipal n.º 1.027/91.

Art. 15 – Ficam extintos os empregos em comissão abaixo relacionados, constantes do Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura de Delfinópolis:

- Auxiliar de Protético – Lei Municipal n.º 1.373/97;
- Orientador de Aprendizagem para Telessala de Minas 1.º Grau – Lei Municipal n.º 1.409/98;
- Orientador de Aprendizagem para Telessala de Minas 2.º Grau – Lei Municipal n.º 1.409/98.

Art. 16 – Fica alterado o organograma que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, constante da Lei Municipal n.º 1.027/91 e suas alterações posteriores, de acordo com o quadro anexo.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal n.º 2.158, de 27 de Junho de 2013.

DELFINÓPOLIS, 19 de Agosto de 2013.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO DE DELFINÓPOLIS



Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL – OAB 19486/MG